



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1924443 - SP (2021/0056442-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LENI DE SOUSA
ADVOGADOS : LAÉRCIO FALEIROS DINIZ - SP063280
JOÃO VITOR TEIXEIRA - SP446539
AGRAVADO : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO
FEDERAL
ADVOGADOS : JOSEVAL SIRQUEIRA - DF000528
RODRIGO DE ASSIS SOUZA - DF012086
ANDRE IGOR DA COSTA SANTOS - DF039313

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. BANCO DE DADOS. DANO MORAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7/STJ.

1. No caso concreto, com a comprovação da notificação prévia e sem nenhuma prova nos autos de que houve abalo moral a ensejar indenização, rever o julgamento das instâncias de origem esbarra no óbice do Enunciado n.º 7/STJ.

2. Não apresentação de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 02 de maio de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1924443 - SP (2021/0056442-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LENI DE SOUSA
ADVOGADOS : LAÉRCIO FALEIROS DINIZ - SP063280
JOÃO VITOR TEIXEIRA - SP446539
AGRAVADO : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO
FEDERAL
ADVOGADOS : JOSEVAL SIRQUEIRA - DF000528
RODRIGO DE ASSIS SOUZA - DF012086
ANDRE IGOR DA COSTA SANTOS - DF039313

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. BANCO DE DADOS. DANO MORAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7/STJ.

1. No caso concreto, com a comprovação da notificação prévia e sem nenhuma prova nos autos de que houve abalo moral a ensejar indenização, rever o julgamento das instâncias de origem esbarra no óbice do Enunciado n.º 7/STJ.

2. Não apresentação de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LENI DE SOUSA contra a decisão monocrática de fls. 159/162, que negou provimento ao recurso especial conforme a seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. BANCO DE DADOS. DANO MORAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7/STJ.

1. No caso concreto, com a comprovação da notificação prévia e sem nenhuma prova nos autos de que houve abalo moral a ensejar indenização, rever o julgamento das instâncias de origem esbarra no óbice do Enunciado n.º 7/STJ.

2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

Em suas razões, a recorrente repisou os fundamentos do recurso especial a que se negou provimento, bem como asseverou pela não incidência do óbice sumular. Requereu, por fim, o provimento do agravo interno.

Houve apresentação de impugnação.

É o relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o recurso não merece provimento.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pela parte agravante, capaz de alterar os fundamentos a decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Passo, de todo modo, ao exame do presente agravo interno.

Conforme destacado no julgado singular, com a comprovação da notificação prévia e sem nenhuma prova nos autos de que houve abalo moral a ensejar indenização, rever o julgamento das instâncias de origem esbarra no óbice do Enunciado n.º 7/STJ.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA. MERA NOTIFICAÇÃO. DANOS MORAIS. REVISÃO. SÚMULA N° 7/STJ.

- 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).*
- 2. Na hipótese, rever a conclusão do tribunal de origem, que entendeu que apenas foi enviada notificação ao consumidor informando que seu nome poderia ser incluído no cadastro de inadimplentes, sem nenhuma prova nos autos de que houve abalo moral a ensejar indenização, atraindo o óbice da Súmula nº 7/STJ.*
- 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1849762/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 07/05/2020)**

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.924.443 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0056442-7

Número de Origem:

10011471420188260196 1010963-83.2019.8.26.0196 10109638320198260196

Sessão Virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LENI DE SOUSA

ADVOGADOS : LAÉRCIO FALEIROS DINIZ - SP063280

JOÃO VITOR TEIXEIRA - SP446539

RECORRIDO : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADOS : JOSEVAL SIRQUEIRA - DF000528

RODRIGO DE ASSIS SOUZA - DF012086

ANDRE IGOR DA COSTA SANTOS - DF039313

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE
INADIMPLENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LENI DE SOUSA

ADVOGADOS : LAÉRCIO FALEIROS DINIZ - SP063280

JOÃO VITOR TEIXEIRA - SP446539

AGRAVADO : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADOS : JOSEVAL SIRQUEIRA - DF000528

RODRIGO DE ASSIS SOUZA - DF012086

ANDRE IGOR DA COSTA SANTOS - DF039313

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 03 de maio de 2022